



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 202/2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Cidade, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

12 — Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
4 — Administração	
4.451 — Infraestrutura Urbana	
4.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade	
4.451.43.1.055 — Pavimentação Asfáltica e Outras Infraestruturas Necessárias para Manutenção de Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei destina-se ao pagamento da obra de faixa de passeio público e instalação de acessibilidade com piso tátil no município de Nova Xavantina – MT pela Secretaria Municipal de Cidade.**

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
4 — Administração	
4.451 — Infraestrutura Urbana	
4.451.25 — Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana	
4.451.25.2.038 — Apoio Administrativo a Limpeza Urbana	
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 5º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....**R\$ 30.000,00**

**Art. 6º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 17 de novembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL